



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 594 - Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.345, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 374.715,00 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

06 FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 0009 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

08 244 0009 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

3.390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.899.000.....R\$ 143.000,00

06 FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 0009 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

08 244 0009 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.899.000.....R\$ 231.715,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata os artigos anteriores serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados no Exercício de 2023, com fulcro no Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativos delineados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de agosto de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.